



## DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação das compras públicas de soluções inovadoras no âmbito do Município de Limeira, institui o Procedimento Especial para Contratação de Soluções Inovadoras (PECIn), estabelece a governança institucional, integra o Limeira Sandbox como instrumento complementar e dá outras providências.

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 85/2015, que instituiu o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12, de 13 de janeiro de 2026, que instituiu o Limeira Sandbox (Sandbox Regulatório Municipal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização da Administração Pública, estímulo à inovação, eficiência administrativa, transformação digital e melhoria dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o interesse público no fomento ao ecossistema local de inovação, empreendedorismo tecnológico e desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, inovação, interesse público e proteção ao gestor público, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta da Comunicação Interna - CI nº 2.152/2026,



## DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação das compras públicas de soluções inovadoras no âmbito do Município de Limeira, institui o Procedimento Especial para Contratação de Soluções Inovadoras (PECIn), estabelece a governança institucional, integra o Limeira Sandbox como instrumento complementar e dá outras providências.

fl. 2

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Limeira, a contratação de soluções inovadoras por meio do Procedimento Especial para Contratação de Soluções Inovadoras – PECIn, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182/2021.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** – Solução inovadora: produto, serviço, processo, método ou modelo de negócio novo ou significativamente aperfeiçoado, que envolva risco tecnológico e incerteza quanto ao resultado final;

**II** – Startup: organização empresarial enquadrada nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 182/2021;

**III** – PECIn: procedimento administrativo especial destinado ao desenvolvimento, teste, validação e eventual contratação de soluções inovadoras;

**IV** – Prova de conceito (PoC), protótipo e projeto-piloto: fases experimentais de desenvolvimento e validação;

**V** – Risco tecnológico: possibilidade de insucesso inerente à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem caracterização automática de irregularidade administrativa.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** As contratações regidas por este Decreto observarão, além dos princípios constitucionais e administrativos, os seguintes:

**I** – inovação como vetor de política pública;

**II** – eficiência e economicidade;



## DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação das compras públicas de soluções inovadoras no âmbito do Município de Limeira, institui o Procedimento Especial para Contratação de Soluções Inovadoras (PECIn), estabelece a governança institucional, integra o Limeira Sandbox como instrumento complementar e dá outras providências.

fl. 3

- III – desenvolvimento sustentável;
- IV – incentivo ao empreendedorismo inovador;
- V – redução de riscos regulatórios e tecnológicos;
- VI – foco em resultados e impacto público;
- VII – transparência e controle;
- VIII – segurança jurídica;
- IX – proteção à decisão administrativa de boa-fé;
- X – gestão responsável do risco tecnológico.

### CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Tecnologia e Eficiência - SMUTE é o órgão central de coordenação, normatização, orientação técnica e articulação institucional das políticas de inovação pública e das compras públicas de soluções inovadoras no Município de Limeira.

**Art. 5º** Compete à SMUTE:

- I – coordenar o PECIn;
- II – editar normas complementares, manuais operacionais, fluxos e diretrizes técnicas;
- III – promover a articulação intersetorial;
- IV – apoiar tecnicamente os órgãos demandantes;
- V – consolidar práticas institucionais de inovação;
- VI – integrar as políticas de inovação, transformação digital e governo digital.



## DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação das compras públicas de soluções inovadoras no âmbito do Município de Limeira, institui o Procedimento Especial para Contratação de Soluções Inovadoras (PECIn), estabelece a governança institucional, integra o Limeira Sandbox como instrumento complementar e dá outras providências.

fl. 4

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Municipal de Inovação em Compras Públicas, de caráter estritamente consultivo, competindo-lhe subsidiar a tomada de decisão da autoridade administrativa superior, composto por representantes da:

**I** - SMUTE - Secretaria Municipal de Tecnologia e Eficiência;

**II** - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

**III** - Departamento de Controle Interno do Gabinete do Prefeito;

**IV** - Departamento de Compras, Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração.

### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS (PECIn)

**Art. 7º** O PECIn será instaurado mediante identificação formal de problema público complexo que demande solução inovadora.

**Art. 8º** O procedimento compreenderá, no mínimo:

**I** – diagnóstico do problema público;

**II** – estudo técnico preliminar;

**III** – projeto técnico estruturado;

**IV** – chamamento público;

**V** – seleção técnica; realizada mediante critérios objetivos e metodologias de avaliação previamente definidos no edital de chamamento público, assegurando a isonomia e o julgamento objetivo;

**VI** – contratação da fase experimental, observados os limites de valor, prazos e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 182/2021;

**VII** – execução por fases;



## DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação das compras públicas de soluções inovadoras no âmbito do Município de Limeira, institui o Procedimento Especial para Contratação de Soluções Inovadoras (PECIn), estabelece a governança institucional, integra o Limeira Sandbox como instrumento complementar e dá outras providências.

fl. 5

**VIII** – avaliação técnica periódica;

**IX** - decisão administrativa fundamentada;

**X** - Os editais de chamamento público deverão ser amplamente divulgados no Jornal Oficial do Município e no Portal da Transparência, observando os prazos mínimos de publicidade e garantindo o acesso público aos resultados e avaliações.

### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 9º** Todo projeto deverá conter:

**I** – objeto claramente definido;

**II** – metas e indicadores;

**III** – cronograma físico-financeiro;

**IV** – fases de execução;

**V** – marcos de validação;

**VI** – critérios de avaliação;

**VII** – gestão de riscos;

**VIII** – plano de monitoramento.

### **CAPÍTULO VI DO RISCO TECNOLÓGICO E DA PROTEÇÃO AO GESTOR**

**Art. 10** O insucesso técnico ou científico decorrente de risco tecnológico não configura, por si só, irregularidade administrativa, dano ao erário ou infração funcional.



## DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação das compras públicas de soluções inovadoras no âmbito do Município de Limeira, institui o Procedimento Especial para Contratação de Soluções Inovadoras (PECIn), estabelece a governança institucional, integra o Limeira Sandbox como instrumento complementar e dá outras providências.

fl. 6

**Art. 11** A responsabilização de agentes públicos somente ocorrerá mediante comprovação de dolo, fraude ou erro grosseiro, mediante regular procedimento administrativo de apuração, com base nas legislações dos órgãos de controle e da Lei de Improbidade Administrativa.

**Art. 12** Os projetos poderão ser descontinuados por inviabilidade técnica ou econômica, mediante decisão técnica fundamentada.

### CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO COM O LIMEIRA SANDBOX

**Art. 13** O Limeira Sandbox constitui instrumento complementar ao PECIn, destinado a testagem controlada, validação técnica e avaliação de impacto de soluções inovadoras.

**Art. 14** Sua utilização observará o decreto específico que o instituiu e a legislação vigente.

### CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

**Art. 15** A prestação de contas será orientada por resultados, impacto público e avaliação técnica.

**Art. 16** Será admitida prestação de contas simplificada, quando compatível com o risco tecnológico, mediante justificativa técnica.

**Art. 17** Serão adotados mecanismos de:

I – auditoria técnica especializada;

II – auditoria financeira;

III – comissão de avaliação;

IV – relatórios técnicos periódicos;

V – rastreabilidade decisória.



## **DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a regulamentação das compras públicas de soluções inovadoras no âmbito do Município de Limeira, institui o Procedimento Especial para Contratação de Soluções Inovadoras (PECIn), estabelece a governança institucional, integra o Limeira Sandbox como instrumento complementar e dá outras providências.

fl. 7

### **CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO POSTERIOR**

**Art. 18** Validada a solução, poderá o Município:

**I** – contratar diretamente a solução final, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182/2021 e da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II** – realizar procedimento licitatório específico;

**III** – ampliar a escalá do projeto-piloto.

### **CAPÍTULO X DA INTEGRAÇÃO SISTÊMICA**

**Art. 19** Este Decreto integra o Sistema Municipal de Inovação Pública, articulando-se com:

**I** – o Limeira Sandbox;

**II** – a Política Municipal de Inovação;

**III** – o Governo Digital;

**IV** – a Transformação Digital;

**V** – as políticas de modernização administrativa.

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Aplica-se subsidiariamente a este Decreto a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pela SMUTE, com manifestação jurídica obrigatória da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



**DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a regulamentação das compras públicas de soluções inovadoras no âmbito do Município de Limeira, institui o Procedimento Especial para Contratação de Soluções Inovadoras (PECIn), estabelece a governança institucional, integra o Limeira Sandbox como instrumento complementar e dá outras providências.

fl. 8

**Art. 22** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



**MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete